

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06067/2003/DF COGSE/SEAE/MF

11 de junho de 2003

Referência: Ofício n.º 2242/SDE/GAB/ de 14 de maio de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO

n.º 08012.003432/2003-04

Requerentes: Intel Capital Corporation e Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes - Stratus VC. Operação: aquisição de participação acionária na Plataforma – Pulso – pela Intel Capital, Stratus VC e Middlefield Ventures.

Recomendação: aprovação sem

restrições.

Versão: Versão Pública Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Intel Capital Corporation e Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes - Stratus VC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

- A Intel Capital Corporation ("Intel Capital") é uma holding sem atividades operacionais, cuja sede social localiza-se nas Ilhas Cayman. Esta empresa é uma subsidiária integral do Grupo Intel Corporation, de nacionalidade norte-americana.
- 2. O Grupo Intel Corporation atua primordialmente na fabricação e comercialização de semi-condutores e *hardwares*.
- 3. Este grupo vem, por intermédio da Intel Capital, integrando periodicamente operações que envolvem empresas brasileiras do mercado de tecnologia, como na aquisição de participação acionária nas seguintes sociedades: Módulo Security Solutions, em maio de 2001; Spring Wireless Ltd., em setembro de 2002; e Automatos International Ltd., também em setembro de 2002.
- 4. Por ser uma *holding*, a Intel Capital não apresentou faturamento no último exercício. O seu patrimônio líquido mundial foi estimado, segundo as Requerentes, em (**sigilo**)¹. Já o Grupo Intel Corporation faturou, no Brasil, Mercosul (excluindo o Brasil) e no Mundo, respectivamente: (**sigilo**)².
- 5. O Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes Stratus VC ("Stratus") é um fundo de investimentos com sede no Brasil. É administrado pelo Stratus Investimentos Ltda, mas não pertence a nenhum grupo econômico propriamente dito.
- 6. Por se tratar de um fundo de investimento, não possui faturamento. Seu patrimônio líquido, localizado apenas no Brasil, somou, em 31/12/2002, (sigilo).
- 7. A Stratus possui, indiretamente, participação acionária apenas na Innovaction Technologies Brasil S.A., adquirida por meio da Innovaweb Participações S.A., em 2002.
- 8. A **Middlefield Ventures, Inc.** ("**Middlefield**"), holding sem atividades operacionais, é uma subsidiária integral do Grupo Intel Corporation, ambos norte-americanos. Quanto às atividades desse grupo e empresas nas quais detém participação acionária, vide parágrafos 2 e 3 acima.
- 9. O patrimônio líquido mundial da Middlefield (uma vez que, na condição de *holding*, não possui faturamento), no último exercício, correspondeu (**sigilo**)³. Para o faturamento do Grupo Intel Corporation vide parágrafo 4.
- 10.A **Plataforma Eletrônica S.A.** ("**Plataforma**")⁴ é uma empresa nacional que atua no desenvolvimento e comercialização de *softwares* e prestação

¹ Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,5425.

² Conversões feitas à taxa de câmbio de 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,5425.

³ Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,5425.

- de serviços de tecnologia da informação, especialmente para sociedades que possuam negócios em canais eletrônicos (*e-business* e *e-finance*).
- 11. Antes da presente operação, a Site Inc. detinha 99,99% das ações ordinárias da Plataforma. Além desta empresa, o Grupo Site abarca a Site Inc. Participações S.A. e a Site Comunicações, Marketing e Teleinformática Ltda a primeira uma *holding* e a segunda sociedade atualmente não operacional –, além da Pulso Tecnologia Ltda.
- 12. Apesar de hoje desempenhar as atividades descritas no parágrafo 10, a Plataforma era, até o final do último ano, uma empresa sem atividade operacional, segundo esclarecimentos prestados pelas Requerentes.
- 13. Por este motivo, todo o faturamento do Grupo Site registrado no exercício 2002 adveio da empresa Pulso Tecnologia Ltda, qual seja, (**sigilo**) faturamento esse referente apenas ao mercado nacional.

II – Descrição da Operação

- 14.Em 17/04/2003 foi celebrado o Contrato de Subscrição, pelo qual Intel e Stratus obrigaram-se a investir (**sigilo**) na Plataforma, à razão de (**sigilo**). Esse investimento seria realizado em duas etapas, que envolveriam ações ordinárias e debêntures de 1ª e 2ª classes, ambas conversíveis em ações ordinárias.
- 15. Entretanto, em virtude da não autorização do Banco Central para que a Intel fizesse parte de seu investimento mediante a subscrição e integralização de debêntures, foi firmado o Instrumento Particular de Contrato de Mútuo. Este substituiria, em parte e em termos materialmente equivalentes, o Contrato de Subscrição, de forma que o Grupo Intel viabilizasse seu investimento na Plataforma. Em virtude dessa modificação, foram também aditados o Contrato de Subscrição e o Acordo de Acionista.
- 16. Neste momento, a Middlefield, subsidiária do Grupo Intel, passou a integrar a operação. Também signatária do referido Instrumento, a Middlefield comprometeu-se a emprestar o montante para o qual não havia sido concedida autorização de ingresso no Brasil, num total de (sigilo), em duas etapas.
- 17. Na primeira das etapas a Middlefield entregaria, (sigilo) à Plataforma. Na segunda etapa, aquela empresa transferiria, (sigilo) à Plataforma, o que deve ocorrer simultaneamente à (sigilo). Infere-se da descrição feita pelas Requerentes que o restante do capital que a Intel comprometeu-se a

3

⁴ "Pulso" é o nome fantasia utilizado pela Plataforma Eletrônica S.A. e pelo qual é conhecida comercialmente.

investir, pelo Contrato de Subscrição, (**sigilo**), tenha seguido os termos deste contrato original.

- 18. Quanto à Stratus, subsistiram as obrigações assumidas no Contrato de Subscrição e as etapas nele contidas, o que gerará, ao final, o controle de (sigilo) do capital social em (sigilo) e mais (sigilo). A Intel terá sob seu domínio (sigilo) do capital social da Plataforma em (sigilo); já a Middlefield, em virtude do Instrumento Particular de Contrato de Mútuo, deterá outros (sigilo) do capital a partir da quitação de seu crédito junto à Plataforma, com a conseqüente dação do pagamento em (sigilo).
- 19. Portanto, após concluída a operação, Stratus, Intel e Middlefield terão sob seu controle, conjuntamente, (**sigilo**) do capital social da Plataforma, sendo (**sigilo**) da primeira e os outros (**sigilo**) divididos, em igual proporção, entre a segunda e a terceira Requerentes.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

- 20.A presente operação importa ao mercado nacional de fornecimento de softwares e serviços para empresas que utilizam canais eletrônicos de comércio e-business e e-finance, especialmente. Segundo informação colhida no site da Plataforma⁵, a qual atende pelo nome fantasia Pulso, a empresa tem como foco o fornecimento de soluções e plataformas para viabilizar negócios em canais eletrônicos.
- 21.A Plataforma oferta diversos produtos com a marca Pulso os quais eram, no último ano, ofertados pela Pulso Tecnologia Ltda. –, dentre os quais: Pulso Enterprise Framework, Pulso Commerce, Pulso Finance, Pulso Security Toolbox, Pulso Live Support e Pulso WebPayments.
- 22. As demais empresas participantes da operação, as adquirentes, não desempenham atividades operacionais.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

- 23. Para a Plataforma, a operação é relevante para alavancar seu projeto de expansão. As outras três Requerentes apontaram como estratégia comercial e aumento de seus *portfolios* as causas que justificam sua participação.
- 24. Como fruto de uma decisão empresarial interna do Grupo Site, a empresa Pulso Tecnologia Ltda. deixou, recentemente, de ser uma empresa operante. Suas atividades produtos e serviços foram então transferidas à Plataforma. Esta empresa era inoperante no último exercício.

-

⁵ www.pulso.com.br

- 25. As Requerentes apresentaram uma projeção de *market share* para o ano de 2003⁶, com base em cálculo próprios, mas usando dados do estudo "Empreendedores e FGV Anuário TI". Deste modo, estimaram que a participação de mercado da empresa adquirida será tanto no fornecimento de programas para *e-business/e-finance* e afins quanto na prestação de serviços correlatos inferior a (**sigilo**).
- 26. Há, segundo as Requerentes, sobreposição apenas residual entre a Plataforma e a Innovaction Technologies Brasil S.A., empresa na qual a Stratus VC detém participação acionária. Ambas disponibilizam ferramentas para portais corporativos na *web*; entretanto, os negócios da Plataforma teriam escopo mais amplo.
- 27. As Requerentes não destacaram qualquer relação vertical entre elas. Contudo, cabe sublinhar que servidores equipados com componentes Intel podem ser utilizados, o que freqüentemente ocorre, para "rodar" os softwares da Plataforma. Pode-se dizer que esta relação não configura qualquer tipo de concentração vertical, pois não há, conforme afirmaram as Requerentes em resposta ao Ofício n.º 06630/2003/DF qualquer prejuízo ao consumidor caso opte ou possua servidores trabalhando com componentes especialmente microprocessadores de marcas concorrentes da Intel, visto que os programas Pulso são multiplataforma. Ademais, não há, como resultado da presente operação, qualquer acordo de exclusividade envolvido. Quanto à relação tratada neste parágrafo, as duas concorrentes da Intel oficiadas também não vislumbraram problemas para que os produtos da Plataforma (ou produtos Pulso) sirvam-se de seus componentes para funcionar.
- 28. Ante o exposto, vê-se que a operação não traz indícios de prejuízo ao ambiente concorrencial. Conclui-se que houve uma aquisição de empresa com baixa participação no mercado brasileiro e uma reestruturação societária nesta mesma empresa. Esta conclusão respeita o inciso VII do artigo 6º da Portaria Conjunta n.º 1 MF/MJ de 18/02/2003.

_

⁶ Não foi estimada participação de mercado pelas Requerentes para o ano de 2002.

V – Recomendação

29. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições, sob o ponto de vista concorrencial.

À apreciação superior.

BRUNO QUEIROZ CUNHA Técnico

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR Secretário de Acompanhamento Econômico